

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-192
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2019-0.023.556-7 LEANDRO DESTRO
DEFERIDO
 DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/16, DECRETO 57521/16, LEI 16642/17, DECRETO 57776/17 PORTARIA 221/SMUL /2017
2019-0.025.425-1 LEANDRO DESTRO
DEFERIDO
 DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/16, DECRETO 57521/16, LEI 16642/17, DECRETO 57776/17 PORTARIA 221/SMUL /2017
2019-0.035.256-3 SERGIO DOS SANTOS DELARISCI
DEFERIDO
 DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/16, DECRETO 57521/16, LEI 16642/17, DECRETO 57776/17 E PORTARIA 221/2017/SMUL
2020-0.003.751-4 RODRIGO MARTIN
DEFERIDO
 DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/16 E DECRETO 57521/16.
2020-0.011.745-3 RODRIGO MARTIN
DEFERIDO
 DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.
2020-0.011.993-6 LEANDRO DESTRO
DEFERIDO
 DEFIRO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.
2020-0.012.017-9 MARIA INES ROLIM
DEFERIDO
 DEFIROCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 737
SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
 A vista do contido no 6060.2020/0002196-5 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.
**DEFERIDO O PEDIDO INICIAL PARA PARA EXECUÇÃO (3 METROS) DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, NOS TERMOS DOS ART. Nº 10 DO DECRETO 58.611/2019, O VALOR DEVIDO, COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 59.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA REBAIXAMENTO DE GUIAS É R\$ 18,00 MAIS O VALOR DA GUIA ESTIPULADA NA TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS DE INFRAESTRUTURA VIGENTE - SIURB DE JULHO/2019 (ITEM 17-02-50: R\$ 66,86/M), TOTALIZANDO, R\$ 218,58 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).
LOCAL: RUA MENDONÇA CORTE REAL, 137**

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
Processo nº 6025.2020/0020373-6
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 034367095, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 034367095, a Autorização de Captação 034367095 e o Contrato de Incentivo 034367095 firmado entre Mercer Human Resource Consulting Ltda, CNPJ: 55.492.391/0001-09, e Associação da Escola de Jornalismo, CNPJ: 24.324.132/0001-37, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Mapeamento Cultural Periférico 2020
PROPONENTE
 Razão Social: Associação da Escola de Jornalismo
 CNPJ: 24.324.132/0001-37 CCM: 5.433.123-4
 Endereço: Rua Três Rios, 252 3º andar - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP 01123-000
 Telefone: (11) 3326-2562 Celular: (11) 97629-4433
 E-mail: nina@enoisconteudo.com.br Cooperativa: NÃO
INCENTIVADOR
 Razão Social: Mercer Human Resource Consulting Ltda
 CNPJ: 55.492.391/0001-09
 Email: melissa.murakami@mercer.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme doc. SEI 034367095
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 034367117
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
Processo nº 6025.2020/0020599-2
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 034466541, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 034466542, a Autorização de Captação 034466542 e o Contrato de Incentivo 034466542 firmado entre Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, CNPJ: 13.347.016/0001-17, e Verve Produções Culturais Ltda Epp, CNPJ: 14.239.848/0001-82, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Play! 3 Edição
PROPONENTE
 Razão Social: Verve Produções Culturais Ltda Epp
 CNPJ: 14.239.848/0001-82 CCM: 2.275.998-0
 Endereço: Rua Conselheiro Torres Homem, 277 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 01432-010
 Telefone: (11) 3881-0852 Celular: (11) 99638-3768
 E-mail: joao.verve@gmail.com Cooperativa: NÃO
INCENTIVADOR
 Razão Social: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
 CNPJ: 13.347.016/0001-17
 Email: taxcompliancebr@fb.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), conforme doc. SEI 034466542
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 034466551
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
Processo nº 6025.2020/0020360-4
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 034360482, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 034360485, a Autorização de Captação 034360485 e o Contrato de Incentivo 034360485 firmado entre Marsh Corretora de Seguros Ltda, CNPJ: 61.038.592/0024-11, e Associação da Escola de Jornalismo, CNPJ: 24.324.132/0001-37, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Mapeamento Cultural Periférico 2020
PROPONENTE
 Razão Social: Associação da Escola de Jornalismo
 CNPJ: 24.324.132/0001-37 CCM: 5.433.123-4
 Endereço: Rua Três Rios, 252 3º andar - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP 01123-000
 Telefone: (11) 3326-2562 Celular: (11) 97629-4433
 E-mail: nina@enoisconteudo.com.br Cooperativa: NÃO
INCENTIVADOR
 Razão Social: Marsh Corretora de Seguros Ltda
 CNPJ: 61.038.592/0024-11
 Email: andrea.ranchuka@marsh.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme doc. SEI 034360485
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 034360502
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
Processo nº 6025.2020/0020571-2
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 034454007, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 034454009, a Autorização de Captação 034454009 e o Contrato de Incentivo 034454009 firmado entre Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, CNPJ: 13.347.016/0001-17, e AÇÃO EDUCATIVA ACESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO, CNPJ: 00.134.362/0001-75, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Encontro Estéticas das Periferias
PROPONENTE
 Razão Social: AÇÃO EDUCATIVA ACESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO
 CNPJ: 00.134.362/0001-75 CCM: 2.275.998-0
 Endereço: Rua General Jardim, 660 42 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01223-010
 Telefone: (11) 3151-2333 Celular: (11) 96343-0160
 E-mail: eleilson.leite@acaoeducativa.org.br Cooperativa: NÃO
INCENTIVADOR
 Razão Social: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
 CNPJ: 13.347.016/0001-17
 Email: taxcompliancebr@fb.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 461.150,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais)?, conforme doc. SEI 034454009
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 461.150,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais)
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 034454036
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

PORTARIA Nº 96/SMC-G/2020
 Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Execução do Inciso II da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), instituída pela Portaria nº 91/SMC-G/2020.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975 e pelo Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018, CONSIDERANDO a Portaria nº 91/SMC-G/2020, que cria a Comissão de Acompanhamento e Execução do Inciso II da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), composta por 10 (dez) servidores e 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos e indicados pelo Secretário Municipal de Cultura,
RESOLVE:
 Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Execução do Inciso II da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), instituída pela Portaria nº 91/SMC-G/2020, para, dentre os membros do poder público, incluir a servidora Sylvia Carolina Silva Aragão, RF nº 859.020-6, em substituição ao servidor Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto, RF nº 806.454-7.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.
Processo nº 6025.2020/0020951-3
 I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA** inscrita no CNPJ nº 05.600.020/0001-17, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.
Processo nº 6025.2020/0017758-1
 I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos pela **ASSOCIAÇÃO TEATRO OFICINA UZUNA**, inscrita no CNPJ nº 53.255.451/0001-36, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

inscrita no CNPJ nº 53.255.451/0001-36, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES
EXTRATO DE TERMO
Processo no 6025.2019/00014353-7
Termo de Compromisso nº 03/2020
Compromissária: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de São Paulo
Objeto: Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC, nos termos do artigo 3.o da Resolução no 23/CON-PRES/2015, relativo ao imóvel matrícula sob o nº 88.289 do 4º CRI – SQL nºs 005.013.0004-1 e 005.013.0005-8.
Data de Assinatura: 22/10/2020.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 5.693, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

6016.2020/0088485-8
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
 - o disposto no artigo 43 da Instrução Normativa SME Nº 26/2020;
RESOLVE:
 Art. 1º Constituir o **Grupo de Trabalho “São Paulo Educadora”** com a finalidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Programa “São Paulo Integral” instituído nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, de Ensino Fundamental – EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e nos Centros Educacionais Unificados – CEUs da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Instrução Normativa SME nº 21, de 2019.
 Art. 2º Conforme disposto no artigo 43 da Instrução Normativa SME nº 26, de 03 de setembro de 2020, compete ao Grupo de Trabalho ora constituído:
 I - indicar avanços, desafios e necessidades na implementação do Programa “São Paulo Integral” à Secretaria Municipal de Educação;
 II - propor ações de implementação, desenvolvimento, formação dos profissionais e sustentabilidade do Programa;
 III - articular a intersecretarialidade do Programa, especialmente entre Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente, Direitos Humanos e Cidadania, Mobilidade e Transportes, Urbanismo e Licenciamento, Segurança Urbana, entre outras, assim como com as organizações da sociedade civil;
 IV - Contribuir para a tomada de decisões sobre o Programa à luz da análise de dados sobre os desafios e potenciais da Política São Paulo Educadora, inclusive das legislações que a regulamentam.
 Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SME nº 7.464/15, por publicação específica, passa a ser constituído por:
 a) 09 (nove) representantes da SME e 8 (oito) representantes de cada DRE abaixo relacionados e coordenado pelos dois primeiros nomeados:

SME	RF	SETOR
PAULA LEODÁDIA PINHEIRO CUSTÓDIO	756.252.7	COCEU
ROBERTA GUAISTI DE PAULA E SILVIA CLAUSSEN	786.694.1	COCEU
MINEA PASCHOALETO FRATELLI	694.689.5	GABINETE
GILSON DOS SANTOS	673.734.0	COPEP
ANANDA GRINKRAUT	835.922.9	COPLAN
ANA CARLA ALONSO	690.920.5	COGEPIDICAR
ROSANGELA DALLA BERNARDINA FRATELLI	666.429.6	COGED
MARCIA APARECIDA TARIFFA VOLITANI	627.914.7	COGED
EDSON MOTA DE OLIVEIRA	791.986.7	COTIC
MATILDE CONCEIÇÃO LESCANO SCANDOLA	684.769.2	CODAE
SILVIA VALENTINA MANGINELLI DOS SANTOS	805.201.8	COMPS
DRE BUTANTÃ		
SANDRA MARIA TEDESCHI	586.025.3	DICEU
ROGER APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA	792.066.1	DICEU
FABIANA BEZERRA NOGUEIRA	780.681.7	DIPED
ANDREA BARRETO DE MORAES ARAUJO	745.719.7	DIPED
SANDRA MARIA DE TOLEDO CORREIA	691.295.8	SUPERVISÃO
LUIZ OSWALDO DE PAULA	732.963.6	SUPERVISÃO
MARIANA GOUVEIA SOUZA	792.597.2	DIAP
VENERANDA ROCHA DE CARVALHO	819.998.1	DIAP
DRE CAMPO LIMPO		
NADINE CRISTOVÃO LINS	745.495-3	DICEU
PATRICIA NACAMA ROCHA IERISI	752.518-4	DICEU
LUANNA OLIVEIRA DE ALMEIDA	773.061.8	DIPED
ELAINE SILVA LACERDA DE MIRANDA	772.789.5	DIPED
MAGDA GOMES DA SILVA MÊNATO	781.113.6	SUPERVISÃO
KELLEN GLAUCIE VIEIRA DE CASTILHO	772.784.4	SUPERVISÃO
FÁBIO RODRIGO BOITAS	677.838-1	DIAP
NILMA APARECIDA CALLEGARI	583.069-9	DIAP
DRE CAPELA DO SOCORRO		
MARIA ROSA ANTUNES DOS SANTOS	692.021.7	DICEU
MONICA MESAROS DOS SANTOS	576.320.7	DICEU
JAQUELINE APARECIDA DE LIMA MATOS	794.452.7	DIPED
MARINA DAS GRAÇAS MORAES	751.069.1	DIPED
GICELANY TELLES	772.540.0	SUPERVISÃO
ELAINE ARAÚJO A. SANTOS	694.927.4	SUPERVISÃO
CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS	644.182.3	DIAP
NEROATDES DUQUE DE BRITO	634.558.1	DIAP
DRE FREGUESIA/BRASILÂNIA		
MARIA ANGÉLICA WOLCHYNN TREZ	723.519.4	DICEU
FABIANA BARBOSA FONTES	675.947.5	DICEU
THAIS CHARELLI MARTINS LEANDRO 805.532.7		DICEU
JULIANO RODRIGO MACIEL FERIANDES	801.944.4	DICEU
DAIANA COSTA DE OLIVEIRA HARANAKA	745.890.8	SUPERVISÃO
DANIELA OLIVEIRA SILVA 752.611.3		SUPERVISÃO
MARA LEDESMA DA SILVA	773.170.1	DIAP
RENATA BURRATTINO FÉLIX	677.634.5	DIAP
DRE GUAINASES		
ANA LÚCIA DE SOUZA	660.902.3	DICEU
ONEZIO EUFRAZIO DA CRUZ	657.937.0	DICEU
JULIANA GONÇALVES MUTAFI	794.325.3	DIPED
BIANCA FREIRE DOS SANTOS	793.589.7	DIPED
ANA PAULA GUIMARÃES	749.389.4	SUPERVISÃO
MICHELE CORREIA MEIRA	774.744.6	SUPERVISÃO
SIMONE TUNIS MONTERO	684.987.3	DIAP
ELISANGELA DA MATA ALMEIDA	656.707.0	DIAP
DRE IPIRANGA		
AIMÉE MARCELLE BATISTA	799.606.3	DICEU
ANDRÉA TAVEIRA MATOS	723.132.6	DICEU
CRISTIANE DE CARVALHO MEIRELLES	560.317.0	DIPED
LUCIANI DOS REIS FARRONI	771.400.9	DIPED
CHRISTINA ROQUE	638.936.8	SUPERVISÃO
MARLI NUNES DA SILVA	656.252.3	SUPERVISÃO
MARCIA DE SOUZA MATINS	590.670.1	DIAP
FLAVIO ROBERTO BRACAROTTO	724.946-2	DIAP

DRE ITAQUERA		
SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREI	821.419.1	DICEU
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	770.624.3	DICEU
JUCILENE ALVES GOMES DA SILVA	820.625.2	DIPED
LILIAN APARECIDA GRANZOTTI	691.116.1	DIPED
ALESSANDRA RUIZ BARBOSA LEITE	725.313.3	SUPERVISÃO
DANIELA DA SILVA NOGUEIRA	691.227.3	SUPERVISÃO
MARIA CORREIA LIMA COQUEIRO	549.950.0	DIAP
CLIVANIR IZIDRO FERREIRA MANTOIGA	582.887.2	DIAP

DRE JAÇANÃ/TREMembÉ		
ROSI MEIRE DA SILVA RODRIGUES	590.529.0	DICEU
RAQUEL DA COSTA VIEIRA	590.741.1	DICEU
LARISSA DE GOUVEIA FRAGA	770.562.0	DIPED
FABIANA LOPES LAURITO	798.749.8	DIPED
JAMIR CANDIDO NOGUEIRA	547.767.1	SUPERVISÃO
CASSANDRA SILVA GUILHEM	676.254.9	SUPERVISÃO
LIAMARA FERRAZ CESE LEAL	752.217.7	DIAP
DANIELA DO NASCIMENTO DRYGALA	759.438.1	DIAP

DRE PENHA		
FÁBIO LUIZ VILLANI	771.503-0	DICEU
ANA PAULA XAVIER CORREA DOS ANJOS	801.285-7	DICEU
ELIANA SOUZA DA SILVA DE BENEDETI	666.425-3	DIPED
ANA CAROLINA PORTO LEMES	802.506-1	DIPED
ANA MARIA CALUXTO PIRES	115.341-2	SUPERVISÃO
LUCIANA OLIVEIRA S ROCHA	722.469-9	SUPERVISÃO
MARLI APARECIDA LOFREDO	771.504-8	DIAP
MARISETE SARTORATO	593.584-9	DIAP

DRE PIRITUBA JARAGUÁ		
VIVIANE FAULTSICH ARBEX	694.549.0	DICEU
JOSSHARA CASSANDRE DOS SANTOS	561.346.9	DICEU
REGINA BRUNHS ROSSINI ANDRADE	727.951.5	DIPED
ANA PAULA FIGUEIROA DA SILVA	745.451.1	DIPED
MAGDA BATISTA BOSSO	677.059.2	SUPERVISÃO
VIVIANE CRISTINA OLIVEIRA DA OLIVEIRA	754.325.5	SUPERVISÃO
TANIA MORAES CORTOPASSI	503.631.3	DIAP
LILIAN MARIA WINNER FERNANDES	597.348.1	DIAP

DRE SANTO AMARO		
DÉBORA LIEBER DE PAULA	679.183.2	DICEU
MÁRCIA BRUNO CARVALHO DE SOUZA	597.349.0	DICEU
ÉRIKA UTIMURA	690.437-8	DIPED
DENISE PIZZONI MORENO ROCHA	770.762-2	DIPED
PRISCILLA DOS SANTOS PELEGRIANA	724.740.1	SUPERVISÃO

a) as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;
b) a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs;

c) as indicações do Protocolo de retorno às atividades regulares presenciais produzidas em conjunto com os educadores da RME.

Art. 6º Retornarão às atividades presenciais no dia 28/10/2020, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio com aulas atribuídas no Ensino Médio e os ocupantes de vaga no módulo sem regência, que testaram positivo no censo sorológico.

Parágrafo único. Os demais professores continuarão desenvolvendo as atividades conforme previsto na IN SME nº 15/2020 e IN SME nº 33/2020, inclusive apoiando as atividades remotas dos estudantes que optarem em não retornar presencialmente, em conformidade com as orientações da SME/COPEL.

Art. 7º A equipe gestora em conjunto com os professores mencionados no artigo anterior, organizarão as aulas das turmas formadas por ocasião do retorno dos estudantes às atividades presenciais, bem como a continuidade das aulas não presenciais, em conformidade com o indicado pela SME/COPEL.

Art. 8º Para o atendimento presencial dos estudantes, as aulas das turmas formadas serão redistribuídas entre os professores em exercício na unidade educacional, respeitando o turno de trabalho, Jornada de Trabalho/Opção e habilitação do professor.

Art. 9º O horário de trabalho semanal da equipe gestora e equipe de apoio deverá ser organizado de forma a assegurar o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas de todos envolvidos, com prioridade para o turno de atendimento aos estudantes.

Art. 10. No período de 03 a 06/11/2020 as Unidades Educacionais deverão promover atividades de acolhimento aos estudantes e funcionários, com o apoio da NAAPA. Na semana seguinte será aplicada avaliação diagnóstica.

Art. 11. As Unidades Educacionais que tiverem grande número de estudantes retornando e que não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5m, usando todos os espaços disponíveis, organizarão o retorno das turmas em conjunto com SME/COGED e SME/COPEL.

Art. 12. A SME/COPEL, em conjunto com os DIPEDs e as equipes gestoras das Unidades Educacionais de Ensino Médio, organizará o encaminhamento pedagógico para o período presencial.

DEMAIS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 13. As demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino poderão oferecer atividades extracurriculares, observando as determinações contidas na Instrução Normativa SME Nº33/2020.

Parágrafo único. As EMEFs que optarem pelo retorno deverão organizar estratégias diferenciadas para os estudantes do 9º ano, a fim de promover recuperação das aprendizagens enquanto atividade extracurricular.

Art. 14. O retorno de atividades extracurriculares, previstas na IN SME nº 33/2020, será objeto de deliberação do Conselho de Escola e poderá ter início em 5/11/2020 ou em 10/11/2020.

Parágrafo único: o retorno dos professores para a realização exclusiva das atividades extracurriculares se dará no dia 03/11/2020 ou 06/11/2020, respectivamente, para fins de organização das atividades.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo 11 desta Instrução Normativa deverá ser observado o seguinte cronograma:

I - Para o retorno das atividades em 05/11/2020:
a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 28/10/2020;
b) encaminhamento de informações pela Diretoria Regional de Educação à SME/COGED até às 12h do dia 29/10/2020.

II - Para o retorno das atividades em 10/11/2020:
a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 04/11/2020;
b) encaminhamento de informações pela Diretoria Regional de Educação à SME/COGED até às 12h do dia 05/11/2020.

Art. 16. Gestão Centros Educacionais Unificados – CEUs deverá organizar atividades culturais e esportivas, exceto as que envolverem o uso de piscinas, destinadas exclusivamente aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: As atividades mencionadas no caput deste artigo serão desenvolvidas pelos Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física e Biblioteca e deverão ocorrer em áreas externas, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas e os protocolos da Secretaria Municipal de Educação - SME e Vigilância Sanitária.

Art. 17. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº. 40, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

6016.2020/0090191-4

ALTERA A PORTARIA SME Nº 4.548, DE 17/05/17, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO A TRÊS ANOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 10 da Portaria SME nº 4.548/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Em se tratando de parceria na modalidade particular, a SME/COMAPRE deverá vistoriar previamente o imóvel para verificar o potencial em atender as exigências previstas nos Padrões Básicos de Infraestrutura, instituídos em normas específicas da SME.

§1º A SME/COGED selecionará de acordo com a necessidade de cada região, os imóveis cadastrados no site Cadastro de Imóveis para a realização da vistoria mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Após os procedimentos mencionados no caput, o profissional responsável pela vistoria deverá elaborar relatório descritivo, contendo todas as adequações necessárias para o atendimento às crianças, bem como, optar por uma das seguintes conclusões:

a) que o imóvel detém condições para a instalação de CEI e que será necessário apresentar um Plano de Adequação, conforme especificado no art. 15 desta Portaria;

b) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação de CEI.

§ 3º Na hipótese de aprovação do imóvel, caberá a SME/COGED definir a OSC que celebrará a parceria e enviar o relatório para a respectiva DRE para que sejam iniciados os trâmites para a Celebração da Parceria”

Art. 2º Alterar os incisos I e IV e o caput do artigo 11 da Portaria SME nº 4.548/17, conforme segue:

“Art.11. Para a formalização da proposta do termo de colaboração, a OSC previamente definida pela SME/COGED, deverá apresentar ao Setor de Parcerias da DRE, para fins de instrução do Processo Eletrônico (SEI), os seguintes documentos:

I - Solicitação de celebração da parceria, dirigido ao Diretor Regional de Educação e, se for o caso, apontando a necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel.

.....

IV - Declaração da organização de que:

a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

b) possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da organização no CADIN municipal;

c) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades propostas no Plano de Trabalho; (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração, quando o caso, conforme art. 41 desta Portaria. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

f) as adequações apontadas no relatório elaborado pela SME/COMAPRE, para a implantação do atendimento, serão realizadas nos prazos estabelecidos no art. 35 desta Portaria.

g) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Diretoria Regional de Educação. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

h) declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)”

i) declaração de que assumirá o Plano de Trabalho, constante no Anexo III parte integrante desta Instrução Normativa, e que a execução do objeto atenderá integralmente o estabelecido no referido documento.

Art. 3º O artigo 12 da Portaria SME nº 4.548/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. Caberá à OSC cumprir integralmente o Plano de Trabalho elaborado pela SME, conforme o Anexo III, parte integrante desta Instrução Normativa, complementado pela OSC com os seguintes itens:

I - Identificação do Proponente (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

II - Dados do CEI (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

III - Histórico do Proponente (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

IV - Descrição do Objeto (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

V - Público alvo (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

VI - Plano de adequação para início de atendimento: espaços físicos, instalações e equipamentos.

VII - Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação do repasse inicial.

VIII - declaração que está ciente e cumprirá o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo III, e que a execução do objeto atenderá integralmente o estabelecido no referido documento.

Parágrafo único. A OSC poderá apresentar Plano de Trabalho Complementar ao Plano mencionado no caput deste artigo, oferecendo atividades além das estabelecidas, o qual será analisado pelo Supervisor Escolar.

Art. 4º Altera os incisos I, II e IV do artigo 18 da Portaria SME nº 4.548/17, que passam a vigorar conforme segue:

“I - Ao Setor de Parcerias competirá, inicialmente:

a) justificar a pertinência e necessidade da implantação da parceria para atendimento à demanda local, observada manifestação prévia do Setor da Demanda Escolar da DRE, que deverá considerar a necessidade de atendimento imediato, o histórico de necessidade de atendimento daquela localidade e o fluxo da demanda com vistas à manutenção de atendimento universalizado da modalidade creche.

b) imprimir no sistema EOL a listagem de documentos apresentados pela Organização no credenciamento, verificando a validade dos mesmos e via Internet, a regularidade fiscal da organização, juntado ao processo administrativo as certidões e certificados atualizados;

c) informar sobre a inexistência de pendências contábeis e/ou documentais quanto à prestação de contas, de outras parcerias com a SME ou outras parcerias com a municipalidade, quando estiver disponível a plataforma eletrônica de que trata o art. 53 do Decreto nº 57.575/16;

d) analisar a documentação necessária estabelecida no artigo 11; (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018) e) cadastrar a proposta da parceria no sistema EOL – Módulo Convênios. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2018)

II - Caberá ao Assistente Técnico de Engenharia:

a) avaliar a capacidade máxima de atendimento do equipamento;

b) na modalidade indireta, juntar ao processo a planta arquitetônica ou, excepcionalmente, elaborar croqui do imóvel;

c) na modalidade parceira particular, anexar o relatório de vistoria do imóvel e o Plano de Adequação manifestando-se quanto ao prazo necessário para o cumprimento das adequações.

d) emitir manifestação conclusiva para a celebração da parceria.

.....

IV - Caberá ao Supervisor Escolar analisar e emitir de parecer conclusivo quando da apresentação pela OSC de Plano de Trabalho Complementar ao estabelecido pela SME.”

Art. 5º Os artigos 21 e 29 da Portaria SME nº 4.548/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21. Os procedimentos para as matrículas no CEI da Rede Parceira Particular ocorrerão somente quando o imóvel estiver em condições de atender as crianças”.

“Art.29. A organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3(um terço)”.

Art. 6º Altera o inciso I do artigo 30 da Portaria SME nº 4.548/17, conforme segue:

“Art. 30....

I - CEIs/Creches da Rede Parceira Particular – deverá ocorrer 15 dias antes da abertura de vagas para matrícula”.

Art. 7º Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Termo de Colaboração constante no Anexo I e revoga o Anexo II, partes integrantes da Portaria SME nº 4.548/17, e acrescenta o Anexo III a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 4.548/17, ALTERADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº.40/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/DRE-_____/201__ - RPP OU RPI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. A OSC parceira assume o Plano de Trabalho estabelecido no anexo III da Portaria SME Nº 4.548 e se responsabiliza pela execução do objeto de acordo com o estabelecido no referido documento

1.3 O Plano de Aplicação de recursos financeiros poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/2020

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:Clique aqui para digitar texto.

CNPJ:Clique aqui para digitar texto. Endereço:Clique aqui para digitar texto.

Complemento:Clique aqui para digitar texto.

Bairro:Clique aqui para digitar texto. CEP:Clique aqui para digitar texto.

Telefone: (DDD)Clique aqui para digitar texto. Telefone: (DDD)Clique aqui para digitar texto.

E-mail:Clique aqui para digitar texto.

Site:Clique aqui para digitar texto.

Dirigente da OSC:Clique aqui para digitar texto.

CPF: Clique aqui para digitar texto. RG:Clique aqui para digitar texto. Órgão Expedidor:Clique aqui para digitar texto.

Endereço do Dirigente: Clique aqui para digitar texto.

2. Dados do CEI:

Nome: Clique aqui para digitar texto.

Endereço: Clique aqui para digitar texto. Horários de funcionamento:Clique aqui para digitar texto.

Nome do Diretor do CEI: Clique aqui para digitar texto.

Valor Per capita/ mensal: R\$ (extenso)Clique aqui para digitar texto. Custo de locação – Aluguel + IPTU (se o caso) R\$Clique aqui para digitar texto.

Valor total mensal: R\$ (extenso)Clique aqui para digitar texto.

3. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil. Se já teve ou tem outra unidade de educação infantil.

4. Descrição do Objeto

Colaboração entre SME e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CEI (nome do CEI) para atendimento de crianças na faixa etária de _____ anos, funcionando de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

5. Público Alvo – Previsão: _____ crianças sendo _____ berçário. Faixa etária de _____ a _____

OBJETIVOS

Os Centros de Educação Infantil – CEIs, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementariedade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementariedade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

METAS

Metas Metodologia Parâmetros
Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI.

. Acompanhar diariamente o EOL;

. Cumprir as portarias da SME vigentes.

. Dados do EOL.

Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças.

. Realizar registros diários de presença em ambiente próprio;

. Orientar os familiares sobre a importância da frequência para o desenvolvimento integral da criança;

. Formalizar protocolos quando a ausência não for justificada, inclusive para a supervisão escolar e, se necessário, acionar o Conselho Tutel.

. Diário de Classe ou plataforma disponibilizada pela SME;

. Registros dos procedimentos adotados.

. Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento.

. Cumprir rigorosamente a legislação vigente.

. Registros;

. Indicadores de Qualidade da El Paulista.

. Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI.

. Organizar os espaços com base no Projeto Político Pedagógico - PPP de forma a ofertar espaços adequados e materiais de qualidade;

. Respeitar a proporção adulto x criança;

. Realizar reparos necessários para a materialização da proposta pedagógica e a segurança dos profissionais e crianças.

. Registros do PPP;

. Registros da DRE;

. Avaliação - Indicadores de Qualidade da El Paulista;

. Plano anual organizado pela mantenedora.

. Cumprir plenamente o Plano de Adequação.

. Observar legislação vigente;

. Utilizar registros do acompanhamento realizado pela DRE e os apontamentos frutos da Autoavaliação Institucional.

. Registros da DRE;

. Plano organizado pela mantenedora.

. Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos da Portaria vigente.

. Assegurar, de acordo com a legislação vigente, a reposição de qualquer funcionário afastado.

. Banco de dados atualizado;

. Registros da DRE;

. Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME.

. Organizar grupos de formação continuada sob a coordenação do Coordenador Pedagógico;

. Frequentar as formações organizadas pela SME/DRE;

. Realizar todas as reuniões/paradas indicadas em publicação da SME;

. Utilizar como referência para a formação continuada todos os documentos curriculares publicados pela SME;

. Realizar o registro da formação continuada para documentação do processo formativo.

. Registros da equipe de formação da DRE/DIPED;

. Registros da Unidade Educacional;

. Registros do horário coletivo de formação.

. Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no EOL.

. Organizar e atualizar semanalmente toda a documentação referente aos profissionais e estudantes para que sejam acessadas sempre que necessário;

. Organizar e atualizar toda a documentação pedagógica.

. Todos os registros da Unidade atualizados sejam eles online ou físicos.

. Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE).

. Organizar cardápio semanal de acordo com a publicação da CODAE no DOC, que deverá ficar afixado em local visível;

. Garantir qualidade, quantidade e diversidade de alimentos respeitando a especificidade de cada faixa etária e as recomendações da CODAE.

. Formação para as equipes envolvidas na alimentação;

. Acompanhamento das refeições realizadas;

. Cardápio afixado em local visível;

. Registros das nutricionistas.

. Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.

. Manter as salas de atividades em boas condições e arejadas, realizando reparos sempre que necessário;

. Manter o mobiliário adequado à faixa etária;

. Respeitar a proporção adulto x criança;

. Garantir a diversidade de materiais, inclusive com materiais de longo alcance, em número suficiente;

. Avaliação - Indicadores de Qualidade da El Paulista;

. Registros realizados pela DRE;

. Realização de formação continuada para todos os profissionais que atuam na Unidade.

. Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.

. Fomentar a participação dos familiares na Autoavaliação Institucional – Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

. Assegurar a participação dos familiares nas reuniões;

. Utilizar diferentes formas de comunicação com os familiares para além dos registros escritos.

. Registros das ações / reuniões com familiares;

. Avaliação - Indicadores de Qualidade da El Paulista.

. Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

. Garantir a materialização do Currículo da Cidade – Educação Infantil em todos os ambientes da Unidade Educacional ofertando situações de aprendizagem adequadas a cada faixa etária.

. Fomentar a escuta da criança;

. Planejamento dos educadores;

. Registro do processo de formação continuada;

. Participação na formação continuada ofertada pela DRE;

. Resultados da Avaliação Externa da EI.

. Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME.

. Implementar o Currículo da Cidade – Educação Infantil;

. Organizar planejamento das atividades por meio do registro;

. Problematizar a prática e realizar reflexões nos horários coletivos de estudo – educadores e coordenação pedagógica – a fim de qualificar a ação docente;

. Participação na formação continuada ofertada pela DRE;

. Realização da formação continuada na Unidade – registros;

. Compras realizadas pela Unidade Educacional;

. Resultados da Avaliação Externa da EI;

. Registros realizados por educadores – do planejamento ao registro individual do bebê ou da criança pequena.

. Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças.

. Garantir a limpeza e higiene de todos os ambientes respeitados os protocolos de procedimento operacionais padrão.

. Registros da DRE;

. Avaliação - Indicadores de Qualidade da El Paulista;

. Realização de formação permanente para os agentes responsáveis.

. Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

. Utilizar as verbas públicas de acordo com a legislação vigente de modo a assegurar os direitos dos bebês e crianças pequenas;

Materiais para pesquisa: livros de gêneros diversificados, diferentes portadores com textos informativos / textos de divulgação científica, revistas, jornais etc.

Materiais de faz de conta: bonecos, bonecas de diferentes etnias, panelinhas, peneiras, colher de pau, panela, tampas, potes, carrinhos, fantasias, máscaras, comida de brinquedo etc. Materiais para escrita e atividades de arte: lápis, canetas de diferentes cores, papel, giz de cera, canetas hidrográficas, giz, tintas, argila, areia, tesouras, fita adesiva, cola, adesivos, varetas, materiais naturais etc.

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a DRE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

6016.2020/0089491-8

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Instrução Normativa SME nº 32, de 21/09/2020, que estabelece Banco de Cadastro de Imóveis e o fluxo para cadastro e vistoria de imóveis particulares para fins de implantação de Centros de Educação Infantil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Instrução Normativa SME nº 32, de 21/09/2020, conforme segue:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel cadastrado se tornar indisponível para locação, caberá ao proprietário ou representante legal solicitar à SME a exclusão do endereço do Banco de Cadastro de Imóveis."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº. 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

6016.2020/0090181-7

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES INDIRECTAS E PARCEIRAS, INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL PELO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- As metas estipuladas no Plano Municipal de Educação;

- A implementação do Currículo da Cidade da Educação Infantil;

- Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista como subsídio para a autoavaliação institucional e o replanejamento;

- A implementação da Avaliação de Ambientes da Educação Infantil;

- A política de formação dos educadores que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

- A necessidade de qualificar os processos formativos bem como a ação pedagógica nas Unidades Educacionais.

RESOLVE:

Da qualificação da ação pedagógica

Art. 1º Instituir a formação continuada aos professores que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEI das Unidades Indiretas e Parceiras com o objetivo de qualificar o atendimento ofertado aos bebês e crianças.

Parágrafo único. A formação continuada terá início no ano letivo de 2021.

Art. 2º A formação deverá ocorrer semanalmente, pelo período de 1 hora/relogio, duas vezes na semana, durante a carga horária de trabalho dos professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico.

Art. 3º A unidade deverá organizar a formação dos grupos de forma a contemplar todos os professores.

Parágrafo único. A organização dos grupos de formação deverá constar no Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º Para melhor organização das atividades do CEI poderá ser contratado profissional de apoio que auxilie no atendimento e acompanhamento aos bebês e crianças nos períodos com e sem a assistência do professor, a ser formalizado em instrumento próprio.

Parágrafo único. O profissional de apoio deverá ser orientado e supervisionado pelo Coordenador Pedagógico para a realização das atividades.

Art. 5º Caberá à SME/COPEd o planejamento dos processos formativos para coordenadores pedagógicos das Unidades Indiretas e Parceiras, bem como em conjunto com as demais ações de formação já existentes aos coordenadores pedagógicos das Unidades Diretas que atuam nas Unidades de Educação Infantil.

Art. 6º Caberá à DRE:

a) Realizar a formação dos coordenadores pedagógicos das Unidades Indiretas e Parceiras em consonância com a política educacional da SME.

b) Aumentar o número de formadores que realizam a formação dos coordenadores pedagógicos, para atender todos os profissionais das Unidades Indiretas, Parceiras e Diretas.

c) Acompanhar o desenvolvimento das ações dos CEIS que garantam a formação dos professores semanalmente.

Art. 7º Caberá à equipe gestora dos CEIS:

a) Organizar os grupos de professores para a formação semanal com o Coordenador Pedagógico, dentro da carga horária de trabalho, garantindo a participação de todos;

b) Dividir os grupos de professores da melhor forma para a organização do CEI, a critério da equipe gestora, com a quantidade de participantes, em cada grupo, que melhor se apresentar;

c) Garantir a continuidade da assistência aos bebês e crianças durante todo o período de atendimento;

d) Participar da formação que será oferecida pela SME/DRE;

e) Organizar plano de formação dos professores em consonância com os princípios e concepções do Currículo da Cidade – Educação Infantil, as políticas da educação inclusiva, integral e equitativa, a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, bem como com os resultados da autoavaliação institucional – Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista e da Avaliação de Ambientes da Educação Infantil;

f) Organizar o registro diário da formação para materializar o histórico das reflexões;

g) Organizar os espaços e tempos da alimentação conforme a Normativa de Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Para garantir a implementação da política educacional fica instituído o Plano Pedagógico, parte integrante do Plano de Trabalho do processo de celebração de parceria, para todas as Unidades Indiretas e Parceiras de modo a orientar a ação pedagógica dos profissionais.

Art. 9º O plano pedagógico será produzido pela COPEd/DIEI e servirá como base para o Projeto Político Pedagógico das Unidades Indiretas e Parceiras que podem ampliá-lo a fim de garantir a qualidade das ações e intervenções com bebês e crianças pequenas.

Art. 10º Caberá ao supervisor escolar acompanhar e orientar as Unidades Indiretas e Parceiras na execução, implementação e acompanhamento do Plano Pedagógico, de acordo com a política educacional da SME.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico será apresentado à Diretoria Regional de Educação após celebração da parceria com a OSC para acompanhamento e implementação da Política Educacional da SME.

Art. 11. Instituir adicional pelo cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração e aferidas através da Avaliação Externa da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os CEIS que apresentarem 100% de cumprimento a conteúdo das metas estabelecidas no Termo de Colaboração, bem como as aferidas através da Avaliação Externa da Educação Infantil, será devido valor adicional, a ser formalizado em instrumento próprio.

Art. 12. Para fins do adicional pelo cumprimento das metas serão observadas as ações desenvolvidas durante o ano letivo de 2021 e efetivada no primeiro repasse de 2022, e assim sucessivamente.

Art. 13. A apuração das metas será de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional.

Da organização dos CEI

Art. 14. Para o ano de 2021 os Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Parceria poderão oferecer horário estendido até às 19h.

§1º. A prorrogação do período de atendimento será definida pela Secretaria Municipal de Educação após pesquisa da demanda.

§2º. O período das 17h às 19h é facultativo para as famílias, que poderão retirar os bebês e crianças a partir das 17h.

§3º. Após as 17h o atendimento aos bebês e crianças será oferecido por profissional de apoio e um membro da equipe gestora, considerada a quantidade de crianças no período.

Disposições Finais

Art. 15. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-192

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
ENDEREÇO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM.ATOS
2018-0.050.612-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO
GUAIANASES
DOCUMENTAL
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME
2018-0.050.61 2-7 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO
GUAIANASES - APURACAO PRELIMINAR - IRREGULARIDADES NOS APTAMENTOS NAS FOLHAS DE FREQUENCIA INDIVIDUAL NA EMEF PROF. LUIZ ROBERTO MEGA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 153 A 154, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74 COMBINADO COM O ARTIGO 113, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.
2019-0.007.964-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO
SAO MATEUS
DOCUMENTAL
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME
2019-0.007.96 4-6 - EMEI CHIQUINHA GONZAGA - DRE
SAO MATEUS - APURACAO PRELIMINAR - CONDOTA INADEQUADA DE SERVIDOR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 181 E 182, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

CEI JARDIM VISTA ALEGRE
6016.2020/0088404-1 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034656017 e nº 034656240 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034670831 do processo SEI supracitado.

EMEI 25 DE JANEIRO

6016.2020/0088781-4 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034630301 e nº 034630556 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034670905 do processo SEI supracitado.

EMEI DULCE HAUCK

6016.2020/0088777-6 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034631676 e nº 034631914 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034670985 do processo SEI supracitado.

EMEI BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

6016.2020/0088983-3 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034652762 e nº 034653109 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671098 do processo SEI supracitado.

CEI VILA BRASILÂNDIA

6016.2020/0089383-0 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034651709 e nº 034652547 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671210 do processo SEI supracitado.

CEI MARIA JOSÉ DE SOUZA

6016.2020/0087563-8 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034618725 e nº 034618842 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671288 do processo SEI supracitado.

EMEI MANOEL PRETO

6016.2020/0088453-0 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034619003 e nº 034619209 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671537 do processo SEI supracitado.

EMEI ANTONIO CALLADO

6016.2020/0087581-6 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034619359 e nº 034619469 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671669 do processo SEI supracitado.

EMEI PROFESSOR ARLINDO VEIGA DOS SANTOS

6016.2020/0088447-5 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034619891 e nº 034620074 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034671816 do processo SEI supracitado.

EMEF PROFESSORA MARIA APARECIDA RODRIGUES CINTRA

6016.2020/0089215-0 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034586127 e nº 034586391 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034672217 do processo SEI supracitado.

EMEF HUMBERTO DANTAS

6016.2020/0089264-8 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034593108 e nº 034593346 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034672653 do processo SEI supracitado.

EMEF PROFESSORA JOANINHA GRASSI FAGUNDES

6016.2020/0089465-9 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034616728 e nº 034616765 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034672877 do processo SEI supracitado.

EMEF PROFESSOR AROLD DE AZEVEDO

6016.2020/0089553-1 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034629346 e nº 034629660 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034673128 do processo SEI supracitado.

EMEF PLINIO AYROSA

6016.2020/0089709-7 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034645713 e nº 034646160 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034673328 do processo SEI supracitado.

EMEF CASTRO ALVES

6016.2020/0089732-1 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 034647972 e nº 034648179 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 034673565 do processo SEI supracitado.

6016.2020/0073051-6

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Nos termos dos artigos 13 e 33, da Lei Municipal nº 14.141/06, em vista dos elementos documentais constantes do presente, em especial os pareceres dos Setores desta DRE-FB e no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020 e Portaria de Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO, excepcionalmente, o Credenciamento Educacional da Organização Sociedade Amigos Penha Brasil- CNPJ 69.130.250/0001-42, com fundamento no artigo 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 29/19 e à luz do disposto no artigo 20, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e no artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.141/06, com as observações constantes do parecer do Setor Jurídico acerca da indispensabilidade da apresentação dos documentos devidos até a renovação do Termo de Colaboração, conforme aplicação análoga do artigo 18, da Instrução Normativa nº 29/19.

II – A Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional”, que habilitará a Organização para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

III - O Certificado terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, conforme o procedimento do artigo 11, da Instrução Normativa nº 29/19.

IV - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, nas circunstâncias que reza o artigo 14, da Instrução Normativa nº 29/19.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2019/0026877-2

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC. 09/08/2019 PAG. 19

PORTARIA Nº 109, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU
Art. 1º localizada na Rua Ministro de Godói, 502/496, prédios contíguos, Perdizes, São Paulo, mantido por Berçário e Recreação Infantil Amor Perfeito, CNPJ 04.030.460/0001-13 com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

6016.2018/0055510-9

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC. 19/09/2018 PAG. 63

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI INDIRETO SONHO NOSSO, localizado na Av. Menotti Laudisio, S/N, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo, mantido por Associação Beneficente Sonho Nosso, CNPJ 02.698.509/0001-85, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

6016.2019/0048076-3

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC. 08/10/2020 PAG. 65

PORTARIA Nº 281, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI PARCEIRO BERNARDO MENDES, localizado na Av. Bernardo Mendes da Silva, 133, Vila Renato, São Paulo, mantido por Associação Livre Da Terceira Idade Da Zona Norte De São Paulo, CNPJ nº 03.141.672/0001-05, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

6016.2020/0089441-1

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido no Decreto nº 54.453, de 10/10/13, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para estabelecimento das normas gerais complementares que especifica;

- o contido na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, ratificadas pelo Parecer CME nº 142/09;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o NOVO Regimento Educacional do CEI CITY JARAGUÁ IV, constante do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da Unidade Educacional, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o item 02 da Portaria 82/13 publicada no DOC de 14/01/2014.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 301, DE 20/10/2020

1 – Nome da U.E: CEI CITY JARAGUÁ IV, Rua José Galvez, 252, City Jaraguá IV, CEP: 02998-270 Telefone: 3928.1786/3943.3396

6016.2020/0089444-6

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, e